



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2015

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 716, de 24 de dezembro de 1997, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 716, de 24 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º Fica Criado o Sistema Municipal de Registro de Hóspedes – SMRH, com o objetivo de controlar, quantificar e qualificar a utilização dos serviços de hospedagem no município de Gonçalves.

Art. 3º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, que atuam como unidades de hospedagem, dentro do Município de Gonçalves, a efetuar o registro de seus hóspedes/clientes conforme descrito na presente Lei.

Art. 4º O Sistema Municipal de Registro de Hóspedes - SMRH - será gerido pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, através do Departamento Municipal de Turismo, ou outro órgão que possa vir a substituí-lo.

Art. 5º As Unidades de Hospedagem encaminharão à Prefeitura Municipal de Gonçalves, semanalmente, através de correio eletrônico (e-mail), ou por meio físico, toda segunda-feira, até às 12:00 horas, a relação dos hóspedes fichados no período de zero hora de segunda-feira até vinte e quatro horas de domingo.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Gonçalves fornecerá modelo apropriado de Ficha de Registro de Hóspedes, assim como toda a rotina necessária para a sua inclusão no SMRH.

Art. 6º As fichas aludidas no Art. 4º desta lei deverão ser preenchidas individualmente, a cada pessoa hospedada, independente de sua idade, sexo, condição ou grau de relação com outros hóspedes ou mesmo com pessoas ligadas aos entes que as hospedam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

Art. 7º As Unidades de Hospedagem deverão encaminhar à Prefeitura Municipal de Gonçalves, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, relação de todos os aposentos existentes no estabelecimento, com as características de cada aposento, área em m² (metro quadrado) e o número de leitos em cada um deles.

Art. 8º O não cumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de Multa no valor de R\$ 1.500,00, aplicadas em dobro na reincidência.

§ 1º Se o responsável pelo estabelecimento incorrer em mais de duas reincidências que impliquem na violação desta lei ficará sujeito à suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º Para o restabelecimento do Alvará, após decorrido o prazo do § 1º, o responsável deverá quitar o débito previsto no art. 6º.

Art. 9º O Órgão responsável na gestão do SMRH designará funcionário para exercer a fiscalização in loco e a qualquer tempo no cumprimento desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá à seu critério, mediante necessidades justificadas, regulamentar por decreto a presente Lei com o objetivo de sistematizar e regular seu funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 02 de Fevereiro de 2015.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal